

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAPCO Nº 62/ARC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAPCO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1.177/GC1, de 6 de outubro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 188, de 13 de outubro de 2021, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.002038/2023-32, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção à empresa ANA CAROLINE BARBOSA TUBINO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.906/0001-99, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o inciso III, do art. 156, da Lei 14.133 de 2021, em decorrência da inexecução total do contrato.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão do descumprimento de exigências constantes no Termo de Referência ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, de acordo com decisão fundamentada no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Coronel Intendente

PORTARIA GAPCO Nº 63/ARC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAPCO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1.177/GC1, de 6 de outubro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 188, de 13 de outubro de 2021, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.003641/2023-31, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção à empresa MILTON MONTARDO DE MOURA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.419.893/0001-26, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o inciso III, do art. 156, da Lei 14.133 de 2021, em decorrência da inexecução total do contrato.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão do descumprimento de exigências constantes no Termo de Referência ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, de acordo com decisão fundamentada no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Coronel Intendente

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 167 - COLOG/C EX, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 11.615, de 2023, no art. 74 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, art. 15, inc. III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, art. 1º, § 2º, inc. III e art. 3º, inc. III, do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 2.039, de 23 de agosto de 2023, e art. 54 e 55, inc. I, das Instruções Gerais para o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.757, de 31 de maio de 2022, e considerando o que consta nos autos 664474.016081/2023-71, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército.

Art. 2º Fica determinado que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados adotará, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

Anexos:

- A - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE USO PERMITIDO (INSTITUCIONAL)
- B - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE USO RESTRITO (INSTITUCIONAL)
- C - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (INTEGRANTES DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS)
- D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)
- E - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SICOFA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)
- F - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO (PARA ESTUDOS DE ENGENHARIA/TESTES INDUSTRIAIS)
- G - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE PCE
- H - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA
- I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA-SIGMA (integrantes PM/CBM e GSI/PR)
- J - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM-SIGMA (integrantes PM/CBM e GSI/PR)
- K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA - SINARM (integrantes PM/CBM e GSI/PR)
- L - EXTRATO DE INFORMAÇÃO DE ARMA CADASTRADA NO SIGMA (Exemplo)
- M - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM OUTRO COMÉRCIO ESPECIALIZADO)

NORMAS PARA A AQUISIÇÃO, O REGISTRO, O CADASTRO E A TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO E A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES, INSUMOS, ACESSÓRIOS E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE COMPETÊNCIA DO COMANDO DO EXÉRCITO.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO DE ARMAS DE FOGO

Seção I

Para uso institucional

Art. 1º A aquisição de armas de fogo para os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, dar-se-á da seguinte forma:

I - armas de uso permitido: a aquisição independe de autorização do Exército e deverá ser comunicada nos termos do §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019; e

II - armas de uso restrito:
a) as Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) dos estados e do Distrito Federal deverão encaminhar requerimento ao Comando de Operações Terrestres (COTER), para emissão de parecer e envio à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);

b) os demais órgãos, instituições e corporações deverão encaminhar requerimento à DFPC;

c) expedição da autorização para a aquisição pela DFPC;

d) tratativas da aquisição entre os órgãos, instituições e corporações interessados e o fornecedor;

e) registro das armas nos órgãos, instituições e corporações, por meio de publicação em documento oficial permanente; e

f) cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§1º A aquisição de armas de uso permitido será comunicada à DFPC no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, nos moldes do anexo A.

§2º As PM e CBM dos estados e do Distrito Federal farão a comunicação prevista no §1º ao COTER.

§3º As armas a serem cadastradas no SIGMA são as previstas no §1º do art. 3º do Decreto nº 11.615/2023.

§4º O requerimento citado nas alíneas a) e b) do inciso II do caput será preenchido nos moldes do anexo B destas normas.

§5º A autorização para a aquisição terá a mesma validade do planejamento estratégico da instituição, previsto no §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§6º A autorização prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante solicitação, na hipótese do respectivo processo de aquisição não ter sido finalizado até o término da vigência do planejamento estratégico da instituição.

§7º A autorização de que trata o inciso II do caput poderá, excepcionalmente, ser concedida antes da aprovação do planejamento estratégico, em consideração aos argumentos apresentados pela instituição demandante, nos termos do §5º-A do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§8º A autorização para aquisição não necessitará conter os dados do fornecedor dos PCE.

§9º As tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Seção II

Por integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 2º Os integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) poderão adquirir até seis armas de fogo, das quais até 5 (cinco) poderão ser de uso restrito, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 16 do Decreto nº 11.615/2023.

§1º A aquisição de armas de fogo dos integrantes das PM, dos CBM e do GSI/PR dar-se-á da seguinte forma:

I - armas de uso permitido: a autorização para aquisição é de competência de cada órgão (art. 16 do Decreto nº 11.615/2023); e

II - armas de uso restrito:

a) a autorização para aquisição de armas de uso restrito é de competência do Comando do Exército (art. 27 da Lei nº 10.826/2003);

b) o interessado deverá elaborar requerimento ao Comandante da Região Militar (RM) de vinculação, remetendo-o à sua instituição;

c) a instituição a qual pertence o requerente deverá realizar uma análise prévia do requerimento, dar o seu parecer e encaminhá-lo à RM de vinculação;

d) a autorização para aquisição será formalizada pelo despacho da RM de vinculação, no próprio requerimento, conforme o anexo C;

e) o requerimento deverá ser instruído com:

1) cópia da identificação pessoal;

2) comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os militares dos estados e do Distrito Federal (§4º do art. 6º da Lei nº 10.826/2003); e

3) cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (Lei nº 10.834/2003).

f) a autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no caput e com outras restrições do próprio órgão, instituição ou corporação;

g) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor; e

h) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição, com a identificação pessoal.

§2º As armas de fogo de uso permitido e restrito deverão ser registradas e cadastradas da seguinte forma:

I - os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente;

II - após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado à RM de vinculação;

III - a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade; e

IV - o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D.

§3º Emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e entrega da arma:

I - o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma; e

II - a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor, se for o caso.

§4º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§5º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrito da compra.

§6º As armas de fogo referidas nos incisos I e II do §1º do caput não deverão ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

§7º Poderá ser autorizada a aquisição de armas em quantidade superior, em caráter excepcional, pelo Comando Logístico (COLOG), desde que caracterizados os fatos e as circunstâncias que justifiquem a aquisição.

§8º Os integrantes das instituições de que trata o caput que já possuem armas de fogo em quantidade superior ao previsto terão a propriedade dessas armas assegurada.

§9º As quantidades de armas de fogo referem-se àquelas a serem adquiridas na indústria, no comércio, por importação ou por transferência de propriedade.

§10. Fica vedada a aquisição de:

I - armas automáticas de qualquer calibre; e

II - armas portáteis, longas, de alma raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.750 Joules.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO

Art. 3º A transferência de armas de fogo por integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do GSI/PR segue, no que couber, as prescrições destas normas para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

Art. 4º A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 5º A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, seguirá o modelo previsto no anexo I.

Art. 6º A transferência de arma de fogo cadastrada no SINARM para o SIGMA, seguirá os seguintes procedimentos:

I - armas de uso permitido: a autorização para transferência é de competência de cada órgão (art. 16 do Decreto nº 11.615/2023);

II - armas de uso restrito:



a) a autorização para transferência é de competência do Comando do Exército (art. 27 da Lei nº 10.826/2003);
 b) o interessado deverá elaborar requerimento ao Comandante da RM de vinculação, remetendo-o à sua Instituição;
 c) a instituição a qual pertence o requerente deverá realizar uma análise prévia do requerimento, dar o seu parecer e encaminhá-lo à RM de vinculação;
 d) a autorização para transferência será formalizada pelo despacho da RM de vinculação, no próprio requerimento, conforme o anexo J.
 e) o processo deverá ser instruído com:

I - requerimento do adquirente à RM de vinculação, com a anuência do seu órgão de vinculação (anexo J).

II - autorização para a transferência da arma emitida pela Polícia Federal;

III - ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo H).

IV - cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

V - cópia da identidade do adquirente e do alienante; e

VI - cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§1º A transferência de arma de uso permitido será autorizada mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

§2º O processo para transferência de armas de fogo de uso permitido segue, no que couber, o previsto na alínea "e" do inciso II do caput.

Art. 7º A solicitação de cadastro de arma de fogo no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente à RM de vinculação, com o envio dos processos de transferência e da publicação em documento oficial permanente.

§1º O deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim da RM de vinculação do órgão do adquirente.

§2º Após o cadastro no SIGMA, a RM de vinculação deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

§3º Concluída a transferência para o SIGMA, o alienante deverá preencher o requerimento de registro de ocorrência de apostilamento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos moldes definidos por aquele Órgão.

§4º O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir o novo CRAF com base no novo número de registro no SIGMA.

§5º A arma de fogo só poderá ser entregue ao adquirente após a emissão do novo CRAF.

Art. 8º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da RM de vinculação do alienante.

§1º O alienante (policiais e bombeiros militares e integrantes do GSI), proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA, deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento à RM de vinculação (anexo K).

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.

§3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a RM de vinculação do alienante comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM (anexo K) constará do despacho no próprio requerimento e do extrato de informações da arma de fogo cadastrada no SIGMA (anexo L).

§5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser recolhido ao órgão de vinculação do alienante para destruição.

§6º Concluída a transferência para o SINARM, o alienante deverá apresentar cópia do registro da arma de fogo no SINARM à RM que emitiu a anuência para atualização cadastral no SIGMA.

§7º O cadastro e a emissão do novo CRAF das armas vinculadas ao SINARM são de competência da Polícia Federal, conforme legislação própria.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES E INSUMOS

Seção I

Para uso institucional

Art. 9º A aquisição de munições para os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, segue, no que couber, as prescrições destas normas para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

§1º A aquisição da munição deverá ser comunicada nos termos do §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por intermédio do registro no Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM).

§3º O fornecedor das munições (uso permitido e restrito) deverá registrar as munições comercializadas no SICOVEM.

Art. 10. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme as normas aprovadas pela Portaria nº 214-COLOG/C Ex/2021 ou em normas posteriores que as venham substituir.

Seção II

Por integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 11. A quantidade anual de munição que cada policial militar, bombeiro militar e integrante do GSI/PR poderá adquirir será de até seiscentos cartuchos por arma registrada.

Parágrafo único. Alternativamente à aquisição da munição, poderão ser adquiridos insumos necessários para a recarga, desde que o total de munições adquiridas e recarregadas não ultrapasse os limites previstos no caput.

Art. 12. A aquisição de munição, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor deve lançar no SICOVEM os dados do produto e do adquirente imediatamente após a venda.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E ARMAS DE PRESSÃO NA INDÚSTRIA, EM EMPRESA IMPORTADORA E NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA

Seção I

Por comércio atacadista e varejista na indústria e em empresa importadora

Art. 13. O Processo de autorização para aquisição de armas de fogo, munições e armas de pressão pelo comércio especializado (atacadista e varejista), na indústria e em empresa importadora, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do CR e apostila válidos;

II - cópia da Guia de Recolhimento à União (GRU) e do comprovante de pagamento da taxa de revenda de produtos controlados (item 6.1 do Anexo à Lei nº 10.834/2003);

III - lista dos produtos a serem adquiridos, explicitando as quantidades; e

IV - declaração do comprador de que a aquisição solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos em sua apostila ao CR.

§1º A documentação do processo de que trata o caput deverá ser remetida diretamente ao fabricante ou importador, o qual deverá mantê-la à disposição da fiscalização por, no mínimo, cinco anos.

§2º O fabricante ou importador deverá verificar a situação atualizada do CR do adquirente na página eletrônica da DFPC na internet.

§3º Constatada a regularidade dos documentos apresentados, o fabricante ou importador fica autorizado a fornecer os produtos controlados para o comércio especializado, observado o previsto no art. 14.

§4º O pagamento da taxa de revenda de produtos controlados deve ser efetuado para cada pedido de aquisição.

§5º A autorização de aquisição terá validade de sessenta dias, observada a validade do CR.

§6º No caso de armas de fogo importadas, o importador deverá fazer constar na nota fiscal, além dos dados de identificação da arma, o número da Licença de Importação (LI) aprovada no Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 14. As armas de fogo para serem vendidas ao comércio especializado deverão ter sido registradas precariamente no SICOFA, pelo fabricante ou importador.

§1º O fabricante ou importador deverá encaminhar o arquivo eletrônico (anexo E) para atualização do SICOFA para o endereço eletrônico disponibilizado pela RM de vinculação, no prazo máximo de trinta dias após o faturamento da nota fiscal.

§2º Imediatamente após o recebimento do arquivo eletrônico, a RM de vinculação deverá encaminhá-lo à DFPC, para fins de atualização do SICOFA.

Art. 15. Para o transporte das armas de fogo, munições e armas de pressão, o fornecedor deverá emitir guia de tráfego.

Seção II

Por comércio varejista no comércio atacadista

Art. 16. Comércio atacadista, nos termos do inciso I do art. 14 do Decreto nº 7.212/2010, é o que efetua vendas:

I - de bens de produção, exceto a particulares, em quantidade que não exceda à normalmente destinada ao seu próprio uso;

II - de bens de consumo, em quantidade superior àquela normalmente destinada a uso próprio do adquirente; e

III - a revendedores.

Parágrafo único. Para fins de aquisição de PCE será considerado comércio atacadista aquele que, no mesmo semestre civil, tenha um total de vendas por atacado superior a vinte por cento.

Art. 17. O comércio especializado que comprovadamente se enquadre como comércio atacadista poderá efetuar suas vendas de armas de fogo, munições e armas de pressão a comércio varejista, de acordo com os arts. 13, 14 e 15.

Parágrafo único. O Processo de autorização para aquisição de armas de fogo, munições e armas de pressão pelo comércio varejista no comércio atacadista, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 13.

Art. 18. As armas de fogo para serem vendidas ao comércio varejista deverão seguir os procedimentos previstos no art. 14, pelo comércio atacadista.

Art. 19. Para o transporte das armas de fogo, munições e armas de pressão, o fornecedor deverá emitir guia de tráfego.

Seção III

Por comércio varejista em outro comércio varejista

Art. 20. Comércio varejista é o definido no inciso II do art. 14 do Decreto nº 7.212/2010.

Art. 21. O Processo de autorização para aquisição de armas de fogo, munições e armas de pressão pelo comércio varejista em outro comércio varejista deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento (anexo M);

II - cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de revenda de produtos controlados (item 6.1 do Anexo à Lei nº 10.834/2003);

III - lista das armas de fogo, munições e armas de pressão a serem adquiridos, contendo os dados e as quantidades; e

IV - declaração do comprador de que a aquisição solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos em sua apostila ao CR.

§1º A documentação do processo deverá ser remetida diretamente à RM de vinculação, que é a responsável por emitir a autorização.

§2º O pagamento da taxa de revenda deve ser efetuado para cada pedido de aquisição.

§3º A autorização de aquisição terá validade máxima de sessenta dias, observada a validade do CR.

§4º O arquivo eletrônico para atualização do SICOFA (anexo E) relativo à venda de armas de fogo deverá ser encaminhado para a RM de vinculação, no prazo máximo de trinta dias após o faturamento da nota fiscal.

§5º Imediatamente após o recebimento do arquivo eletrônico, a RM deverá encaminhá-lo para a DFPC para fins de atualização do SICOFA.

Art. 22. Para o transporte das armas de fogo, munições e armas de pressão, o fornecedor deverá emitir guia de tráfego.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE PCE NA INDÚSTRIA, EM EMPRESA IMPORTADORA E NO COMÉRCIO PARA ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU TESTES INDUSTRIAIS

Art. 23. Os fabricantes nacionais de PCE poderão adquirir, no País ou por importação, produtos controlados de uso permitido ou restrito, para uso exclusivo em estudos técnicos de engenharia e/ou em testes industriais.

§1º Considera-se estudo técnico de engenharia, para fins destas normas, o conjunto de atividades técnicas desempenhadas por um ou mais engenheiros, as quais permitam compreender uma situação e/ou problema, por meio da coleta e análise de informações e, de acordo com o caso, amparar uma tomada de decisão ou propor/apresentar uma solução, valendo-se de conhecimento teórico, ensaios, testes e simulação, dentre outros.

§2º Considera-se teste industrial, para fins destas normas, os realizados com o objetivo de medir as propriedades mecânicas e tecnológicas do produto testado, ou parte dele, sob condições destrutivas ou não destrutivas, dependendo das propriedades de uso.

Art. 24. A autorização para aquisição de PCE de que trata o art. 23 poderá ser concedida após avaliação do planejamento de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais apresentado pelo requerente.

§1º O planejamento de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais será regulado pela DFPC por meio de Instrução Técnico-Administrativa (ITA).

§2º Excepcionalmente, a DFPC poderá autorizar a aquisição de PCE antes da aprovação do planejamento de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais.

Art. 25. O Processo de autorização para aquisição de PCE para estudos técnicos de engenharia e/ou para testes industriais deverá ser instruído pelo adquirente com os seguintes documentos:

I - requerimento para aquisição de PCE (anexo F);

II - cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE, nos termos da Lei 10.834/2003; e

III - lista dos PCE a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, conforme planejamento previamente aprovado.

Art. 26. No caso de armas de fogo, deverão ser solicitados o registro e o apostilamento ao Título de Registro do adquirente.

Art. 27. O registro da arma de fogo e o seu apostilamento dar-se-ão da seguinte forma:

I - a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento encaminhado à DFPC (anexo G) e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

a) nota fiscal da arma de fogo ou INVOICE (em caso de importação);

b) cópia da GRU e do comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

c) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo H)

II - os dados da arma de fogo e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA;

III - somente depois de cadastrada no SIGMA, e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente com a respectiva guia de tráfego; e

IV - o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Art. 28. As armas de fogo adquiridas de fabricante nacional ou de importador deverão estar cadastradas previamente no SICOFA.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO E EQUIPAMENTOS DE RECARGA

Art. 29. Poderá ser autorizada a aquisição, para os integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do GSI/PR, mediante requerimento ao órgão de vinculação do adquirente:

I - de acessórios de arma de fogo; e

II - de equipamentos para recarga de munição, para uso exclusivo na recarga de munições de que trata o art. 11 destas normas.

§1º A autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação no próprio requerimento (anexo C).

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com a cópia da GRU, cópia do comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE e com a exposição de motivos para a aquisição.

§3º É vedada a aquisição de acessórios de arma de fogo que possibilitem abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.



§4º Os calibres das matrizes (dies) dos equipamentos de recarga de munição devem corresponder aos calibres das armas apostiladas nos respectivos acervos.

§5º Poderão ser adquiridos unicamente os equipamentos de recarga não pneumáticos, para a execução de recarga exclusivamente de forma artesanal.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 30. A aquisição de outros PCE para os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, dar-se-á da seguinte forma:

I - PCE de uso permitido: a aquisição independe de autorização e deverá ser comunicada ao Comando do Exército; e

II - PCE de uso restrito:

a) as PM e os CBM dos estados e do Distrito Federal deverão encaminhar requerimento ao COTER, para emissão de parecer e envio à DFPC;

b) os demais órgãos, instituições e corporações deverão encaminhar requerimento à DFPC;

c) expedição da autorização para a aquisição pela DFPC; e

d) tratativas da aquisição entre os órgãos, instituições e corporações interessadas e o fornecedor.

§1º A aquisição de PCE de uso permitido será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo A, com exceção das PM e CBM, que informarão ao COTER.

§2º O requerimento citado na alínea "a" do inciso II do caput será preenchido nos moldes do anexo B destas normas e poderá ser autorizado para as aquisições no período de até quatro anos, se acompanhado do planejamento estratégico da instituição, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§3º As tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§4º A autorização para a aquisição terá a mesma validade do planejamento estratégico da instituição, previsto no §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§5º A autorização prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante solicitação, na hipótese do respectivo processo de aquisição não ser finalizado até o término da vigência do planejamento estratégico da instituição.

§6º A autorização de que trata o inciso II do caput poderá, excepcionalmente, ser concedida antes da aprovação do planejamento estratégico, em consideração aos argumentos apresentados pela instituição demandante, nos termos do §5º-A do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§7º A autorização para aquisição não necessitará conter os dados do fornecedor dos PCE.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. No caso de armas de fogo não portáteis destinadas a compor outro PCE ou Produto de Defesa (PRODE), tais como aeronaves militares, o registro da arma ocorrerá somente no SICOFA.

Art. 32. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante, os dados da arma deverão ser lançados no SICOFA.

Art. 33. A importação e a exportação de armas de fogo, de acessórios e munições estão reguladas pelas normas aprovadas pela Portaria Cmt Ex nº 1.729/2019 ou em normas que as venham substituir.

Art. 34. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à RM de vinculação, mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 35. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, deverá tomar as providências previstas no art. 29 do Decreto nº 11.615/2023.

Art. 36. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

Anexos:

A - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE USO PERMITIDO (INSTITUCIONAL)

B - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE USO RESTRITO (INSTITUCIONAL)

C - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (INTEGRANTES DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS)

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SICOFA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

F - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO (PARA ESTUDOS DE ENGENHARIA/TESTES INDUSTRIAIS)

G - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE PCE

H - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA-SIGMA (integrantes PM/CBM e GSI/PR)

J - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM-SIGMA (integrantes PM/CBM e GSI/PR)

K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA - SINARM (integrantes PM/CBM e GSI/PR)

L - EXTRATO DE INFORMAÇÃO DE ARMA CADASTRADA NO SIGMA (Exemplo)

M - MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM OUTRO COMÉRCIO ESPECIALIZADO).

ANEXO A

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE USO PERMITIDO (INSTITUCIONAL)

COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE DE USO PERMITIDO				
INSTITUIÇÃO		Nº _____/_____ Comunico ao Comando do Exército, em cumprimento ao previsto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que foram adquiridos os produtos controlados de uso PERMITIDO listados nesta comunicação. Em ____/____/_____ Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)		
1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO				
Razão Social:		Cidade/UF:		CNPJ:
Endereço:		Telefone:		E-mail institucional:
2. PRODUTOS CONTROLADOS ADQUIRIDOS				
Produto	marca	Modelo	calibre	Quantidade
3. FORNECEDOR:				
Nº do registro no SIGMA:		CNPJ:		
Razão social:				
4. ANEXO				
Anexar cópia da nota fiscal				

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE USO RESTRITO (INSTITUCIONAL)

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE DE USO RESTRITO				
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS		<input type="checkbox"/> Deferido AUTORIZAÇÃO Nº _____ de ____/____/_____ Validade: ____/____/_____ <input type="checkbox"/> Indeferido Motivos: _____ DFPC		QRCODE
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO				
Razão Social:		Cidade/UF:		CNPJ:
Endereço e CEP:		Telefone:		E-mail funcional:
2. OBJETO				
Solicitação de autorização para aquisição de produtos controlados de uso restrito				
3. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM ADQUIRIDOS				
Produtos	Marca	Modelo	Calibre	Quantidade
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)				



10	[Tipo de Funcionamento]	S	Numérico	Código do tipo de funcionamento obtido da tabela TIPO_FUNCIONAMENTO_ARMA.
11	[Quantidade de Canos]	S	Numérico (2)	Número de canos existentes na arma.
Dados da Arma				
12	[Comprimento do Cano]	S	Numérico (3,2)	Número da medida de comprimento do cano.
13	[Unidade de Medida do Cano]	S	Texto (3)	Unidade de medida do comprimento do cano. Opções de preenchimento: "CM" para centímetro, "MM" para milímetro, "POL" para polegada.
14	[Tipo de Alma]	S	Texto (1)	Tipo de alma do cano. Opções de preenchimento: "L" para alma lisa, "R" para alma raiada.
15	[Número de Raias]	N	Numérico (2)	Quantidade de raias do cano.
16	[Sentido das Raias]	N	Texto (1)	Sentido da raia do cano. "E" para a esquerda, "D" para a direita.
17	[Nome do Acabamento]	N	Texto (30)	Tipo do acabamento externo aplicado na arma.
18	[País]	S	Numérico	Código do país obtido da tabela PAIS do SIGMA.
Dados do Histórico (documento de publicação da arma)				
19	[Tipo de Publicação]	S	Numérico	Código do tipo de publicação obtido da tabela TIPO_PUBLICACAO_PRODUTO_CTRLDO do SIGMA
20	[Número do Documento]	S	Numérico (11)	Número do documento em que foi publicada a ocorrência.
21	[Data de Publicação]	S	Data	Data do documento em que foi publicada a ocorrência, no formato DD/MM/YYYY.
22	[Órgão que Publicou]	N	Numérico	Código do órgão que publicou a ocorrência. O código do órgão deve ser obtido da tabela ORGAO do SIGMA.
Dados do Proprietário da Arma				
23	[CPF]	S	Numérico (11)	Número do CPF da pessoa física. Identificador único do proprietário. O CPF deverá estar no formato 99999999999, sem "." nem "-"
24	[Nome]	S	Texto (50)	Nome completo do proprietário
25	[Data de Nascimento]	S	Data	Data de nascimento no formato DD/MM/YYYY.
26	[Número Identidade]	S	Texto (20)	Número do documento de identidade.
27	[Data de Expedição Identidade]	S	Data	Data de expedição do documento de identificação no formato DD/MM/YYYY.
28	[Órgão Emissor]	S	Texto (30)	Nome do órgão que emitiu o documento de identificação.
29	[UF do Órgão Emissor]	S	Numérico	Código da Unidade Federal obtido da tabela UF. Disponível no site. UF do órgão que emitiu o documento de identificação.
30	[Nome do Pai]	S	Texto (50)	Nome do pai.
31	[Nome da Mãe]	S	Texto (50)	Nome da mãe.
32	[Profissão]	N	Texto (240)	Nome da Profissão. Ex: "Policia Militar"; "Bombeiro Militar"; Integrante da ABIN"; "Integrante do GSI"
33	[Logradouro Comercial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av., Rod, Nr, complemento) do local de trabalho.
34	[Bairro Comercial]	N	Texto (40)	Nome do bairro do local de trabalho.
35	[Cidade Comercial]	N	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA
36	[Logradouro Residencial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av, Rod, Nr, complemento) de residência.
37	[Bairro Residencial]	N	Texto (40)	Nome do bairro onde reside.
38	[Cidade Residencial]	S	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA
39	[Tipo de Proprietário]	S	Numérico	Código do tipo de proprietário da arma, obtido da tabela TIPO_PROPRIETARIO_ARMA do SIGMA.

c) Exemplo de um registro em um arquivo (com apenas uma única linha do arquivo):

[9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][João][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Maria][Bombeiro Militar][1][1][Rua 1234, 111][teste][23][8]

d) Exemplo de um arquivo completo, contendo três registros:

[REMOTO][28/06/2019 14:23:40][2058] [9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][João da Silva][01/01/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Silvia][Bombeiro Militar][1][1][Rua 4321, 222][Meu Bairro][23][8][9000000125][124][CX3666][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][Márcio][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Maria][Bombeiro Militar][1][1][Rua 1234, 111][teste][23][8][9000000125][125][CX3555][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][1][2][556677][12/02/2006][9000000125][12345678901][Robson][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][José][Bombeiro Militar][1][1][Rua 8765, 444][Meu Bairro][23][8]

e) Não poderá haver linha em branco no início do arquivo, entre registros ou após o último registro do arquivo.

f) Dados de preenchimento opcional, deverão obrigatoriamente conter os colchetes "[]", e nada preenchido entre eles quando não contiverem dados.

g) Exemplo de parte de um registro/linha com preenchimento opcional:

... [Calibre][Grupo Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento] ...

Na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS, [Capacidade do Cartucho] é um dado opcional. Então, caso não seja preenchido, o registro seria:

[9mm][39][1][2] ...

Os valores [39] e [2] do exemplo, referem-se respectivamente aos códigos obtidos da TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS.

3.3 Envio do arquivo à DFPC

3.3.1. O envio do AEL à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para cargasigma@dfpc.eb.mil.br

3.4. Resposta da DFPC

A resposta da DFPC será também por meio eletrônico (Arquivo Resposta) o qual terá o seguinte conteúdo:

a) 1ª linha do Arquivo Resposta

[REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][RESPOSTA]

b) 2ª linha do Arquivo Resposta

[SITUAÇÃO][Código do órgão][Nr série][Nr SIGMA]

c) Exemplo de Arquivo Resposta

[REMOTO][19/06/2019 13:03:59][4][RESPOSTA]

[OK][900000422][22275][1035724]

[OK][900000422][22277][1035725]

[OK][900000422][22280][1035726]

[OK][900000422][22281][1035727]

Nesse caso o AEL não apresentou erros no seu processamento e o SIGMA atribuiu o [Nr SIGMA] para 4 armas da instituição.

4. EMISSÃO DE CRAF

De posse do Arquivo Resposta da DFPC, o órgão de vinculação do interessado está habilitado a emitir o CRAF da arma cadastrada no SIGMA.

5. CONTATO TÉCNICO

O contato técnico das instituições com a DFPC deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para cargasigma@dfpc.eb.mil.br

ANEXO E

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SICOFA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

1. FINALIDADE

Capacitar Pessoas Jurídicas a cadastrar armas de fogo através do arquivo eletrônico em lote, permitindo que o procedimento seja simplificado e se mantenha o controle dos dados, obtendo celeridade nos processos do Sistema de Controle Fabril - SICOFA.

2. OBJETIVO

- Cadastrar e registrar as armas de fogo produzidas por indústrias nacionais como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas;

- Cadastrar e registrar as armas de fogo importadoras por pessoas jurídicas como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas.

- Cadastrar todas as vendas feitas pelas fábricas e importadores;

- Cadastrar as vendas entre comércios especializados;

- Padronizar o processo de remessa dos dados das armas de fogo para cadastro no SICOFA, via arquivo eletrônico em lote, (AEL); e

- Gerar o número de registro precário da arma de fogo.

3. CADASTRO PRÉVIO DA EMPRESA NO SICOFA.

- A empresa que necessite informar produção ou importação de armas deve solicitar previamente seu registro no SICOFA a fim de possibilitar a remessa de dados.

- Para efetuar o cadastro a empresa deverá enviar email para a DFPC, contendo os dados da empresa e um email para troca de informações;

- O email informado deverá ser preferencialmente empresarial;

- A DFPC retornará a empresa confirmando o procedimento e informando o número de identificação da empresa no SICOFA.

4. PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

- O arquivos eletrônico em lote (AEL) é formado por dois arquivos seguros com extensão .vld e .xlsx (planilha Excel) contendo registros com informações consistentes e que devem atender a um layout pré-definido.

- O arquivo que antes era do tipo texto (.txt) agora deve ser do tipo *.CSV e *.XLSX (planilha Excel).

a. PREENCHIMENTO DO NOME DO ARQUIVO

O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser gerado pela empresa, devendo seguir a seguinte padronização:

1) O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser composto por:

" nome da empresa "-" data de geração ""vld"ou ".xlsx"

2) Exemplo de nome de arquivo:

- Supondo que o nome da empresa geradora seja "Empresa_ALFA" e a data e hora de geração sejam respectivamente "25/08/2019 (dd/mm/aaaa)".

Dessa forma, o nome de arquivo será: EMPRESA_ALFA_25_08_2019.vld

b. PREENCHIMENTO DAS LINHAS DE DADOS NO AEL



3. DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO				
Nº da autorização utilizada:			Data emissão: / /	
4. DO PRODUTO CONTROLADO				
Produto	marca	modelo	calibre	Nº série
5. DO FORNECEDOR				
Nº registro (TR/CR):		Razão Social:		
6. ANEXOS (*)				
Anexos: - nota fiscal da aquisição da arma ou invoice em caso de importação. - comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento, conforme o caso. - ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA.				
Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica). Local e data				
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)				

ANEXO H

FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº SÉRIE DA ARMA:			
Espécie	Marca	Modelo	País fabricação
Calibre(s):			
Tipo de Funcionamento:			
Acabamento:			
Quantidade de canos:			
Comprimento do(s) cano(s):			
Tipo de alma:		Nº de raias:	
Capacidade carregamento:		Sentido da raia:	

Local e data

Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SIGMA)
(integrantes PM/CBM e GSI/PR)

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA para SIGMA)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
Posto/Grad/Função:		Nome:	
Identidade:		CPF:	Órgão de vinculação:
Endereço (com Tlf e email):			
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE			
Posto/Grad/Função/CR:		Nome:	
Identidade:		CPF:	Órgão de vinculação:
Acervo atual da arma:			
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA			
Nº SIGMA:		Marca:	
Tipo:		Número de série:	
Modelo:		Calibre:	
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)			
Outras especificações: (quando for o caso)			
4. ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO			
Novo Acervo: cidadão			
5. ANEXOS			
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (alienante). <input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (adquirente). <input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma.		<input type="checkbox"/> cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE. <input type="checkbox"/> comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica, quando for o caso.	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Local e data			
alienante adquirente Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)			
6. PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE			
<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável Encaminhe-se ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) para autorização. Motivos: _____ Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)			
7. DESPACHO DO SFPC/RM			
<input type="checkbox"/> DEFERIDO EM ____/____/____ - Atualizar cadastro no SIGMA. - Publique-se. <input type="checkbox"/> INDEFERIDO EM ____/____/____ -Motivos: _____			

ANEXO J

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SINARM PARA SIGMA)
(integrantes PM/CBM e GSI/PR)

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM-SIGMA			
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
Posto/Grad/Função:		Nome:	
Identidade:		CPF:	Órgão de vinculação:
Endereço (com Tlf e email):			
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE			
Nome:		Profissão:	
Identidade:		CPF:	
Acervo atual da arma:			
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA			
Nº SINARM:		Marca:	
Espécie:		Nº de série:	
Modelo:		Calibre:	
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)			
Outras especificações: (quando for o caso)			
4. ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO			
Novo Acervo: Cidadão			
5. ANEXOS			
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (alienante). <input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (adquirente). <input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma. <input type="checkbox"/> anuência do SINARM.		<input type="checkbox"/> ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA. <input type="checkbox"/> cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE. <input type="checkbox"/> comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica, quando for o caso.	



Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.
Local e data _____

alienante adquirente
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)

6. DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE
() DEFERIDO EM ____/____/____
- Remeta-se o processo de transferência da arma de fogo em questão para o SIGMA.
() INDEFERIDO EM ____/____/____.
Motivos: _____
_____me completo e cargo

Órgão de vinculação

7. DESPACHO DO SFPC/RM (QUANDO ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO)
() DEFERIDO EM ____/____/____
- Atualizar cadastro no SIGMA.
- Informar ao SINARM.
() INDEFERIDO EM ____/____/____
Motivos: _____

SisFPC

ANEXO K

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SINARM)
(integrantes PM/CBM e GSI/PR)

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
() DEFERIDO
- Aprovo a transferência da arma de fogo para o SINARM; -Publique-se.
- Comunique-se ao SINARM; - Atualizar o cadastro no SIGMA após a confirmação do SINARM.
() INDEFERIDO
Motivos: _____
Em ____/____/____ Nome, CPF e cargo SisFPC

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE
Posto/Grad/função: _____ Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____ ORGÃO: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE
Profissão: _____ Nome: _____
CPF: _____ Identidade: _____
Endereço completo: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA TRANSFERÊNCIA
Nº SIGMA: _____

Espécie	Marca	Modelo	Calibre	Nº série

Outras especificações: (quando for o caso) _____
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso) _____

4. DOCUMENTOS ANEXOS
- Cópia de documento de identificação (alienante).
- Cópia de documento de identificação (adquirente).
- Cópia do CRAF da arma.
- Outros: _____
Requeiro autorização para transferência de armas entre sistemas.
- Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e data ____/____/____ alienante adquirente
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)

ANEXO L

EXTRATO DE INFORMAÇÃO DE ARMA CADASTRADA NO SIGMA (Exemplo)

ANEXO M

MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE
(COMÉRCIO VAREJISTA EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA)

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MILITAR
() DEFERIDO
Autorização nº ____/____ de ____/____/____
Validade: _____
() INDEFERIDO
Motivos: _____
SisFPC

QR CODE

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE
CR: _____ Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço e CEP: _____
Cidade/ UF: _____ Telefone: _____ E-mail funcional: _____

2. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM ADQUIRIDOS

Produtos	marca	modelo	calibre	quantidade

3. FORNECEDOR:
CR: _____ Razão social: _____
Endereço: _____

4. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
Requeiro à ____ Região Militar autorização para aquisição, para fins de revenda, dos produtos controlados relacionados.
Local e data de assinatura _____
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)

5. ANEXOS
- Cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de revenda
- Declaração do comprador prevista no inciso IV do art. 21 das normas aprovadas pela Portaria COLOG nº /2024

